



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - ESPIRITO SANTO

Espirito Santo, data da disponibilização: 22/10/2024

### DIRETORIA

EDITAL

**EDITAL 08/2024**

**EDITAL DE CHAMADA À CLASSE PARA CONSULTA DIRETA DOS NOMES QUE FORMARÃO A LISTA DUODÉCIMA DE CANDIDATOS(AS) DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E ESCOLHA DA LISTA SÊXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA, PELO QUINTO CONSTITUCIONAL, DESTINADO À ADVOCACIA, EM ABERTO, PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA FORMA DO ARTIGO 94 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS PROVIMENTOS Nº 102/2004, 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015 E 172/2016, TODOS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. PROCESSO N.**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, por meio de sua Comissão Eleitoral, em conformidade com as disposições do artigo 5º, inciso II, alínea “a” e inciso III, alíneas “a” e “d”, bem como o artigo 17, inciso I, e artigos 21 e 22, parágrafo único, todos, da Resolução nº 03, de 21 de julho de 2023, aprovada pelo Conselho Seccional desta Entidade, e do Edital nº 06/2024 da Diretoria da OAB ES, disponibilizado em 26 de setembro de 2024 no DEOAB, torna público o **EDITAL de chamamento à classe para a realização de CONSULTA DIRETA** para a escolha dos 12 (doze) nomes de Advogadas ou Advogados candidatos(as) que tiveram suas respectivas inscrições homologadas na data de 25 de setembro de 2024, junto ao processo de formação da lista sêxtupla destinada ao preenchimento de 01(uma) vaga ao cargo de Desembargador(a) junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

A escolha dos respectivos nomes pela classe, permitirá a formação da lista duodécima, nos termos da Resolução Nº 03/2023 do Conselho Seccional da OAB ES, cumprindo a primeira etapa do processo seletivo em curso, a fim de que seja apresentada em sessão de arguição e votação do Conselho da Seccional, para a definição e escolha dos nomes que integrarão a supra mencionada lista sêxtupla que será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, cumprindo assim, as respectivas formalidades constitucionais e legais vinculadas ao presente certame.

Considerando-se a necessidade de se garantir a ampla publicidade e transparência, informa-se pelo presente Edital, aos candidatos(as) inscritos no certame e à Advocacia em geral, sobre a forma, data e horário do pleito, conforme disposto a seguir.

### 1 - DO REGULAMENTO DA CONSULTA DIRETA

1.1 - A consulta direta para a formação da lista duodécima será realizada de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 03, de 21 de julho de 2023, do Conselho Seccional da OAB ES, do Edital nº 06/2024, publicado no Diário da OAB ES em 26 de setembro de 2024, e pelas disposições contidas neste edital.

## 2 - DA VOTAÇÃO DA LISTA DUODÉCIMA EM CONSULTA DIRETA

2.1 - A formação da lista duodécima se dará mediante a consulta direta da classe, será realizada na data de 07 de novembro de 2024, **no período contínuo das 09h às 18h**, através de votação direta por parte dos Senhores Advogados e Senhoras Advogadas, regularmente inscritos, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Espírito Santo, e devidamente quites com a Entidade até a data de 31 de outubro de 2024.

2.2 - A votação em consulta direta será realizada eletronicamente, por meio de plataforma online disponibilizada por empresa especializada, a saber, a Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, CNPJ n. 40.732.403.0001-40, com sede na CLN quadra 110 Bloco A Sala 203 parte A, Asa Norte, CEP: 70753-510, Brasília/DF, com página na internet <https://www.webvoto.com.br>, que ficará responsável pela respectiva plataforma, devidamente credenciada pelo Conselho Federal da OAB, alinhadas aos mais elevados padrões de proteção no ambiente virtual, garantindo a integridade e confiabilidade do processo de votação.

## 3 - DOS APTOS A VOTAREM E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO PELA INTERNET

3.1- Estarão aptos a votar os Advogados e Advogadas devidamente inscritos, incluindo aqueles com inscrição suplementar na OAB/ES, que estiverem em dia com suas obrigações financeiras perante a OAB ES. O prazo para a regularização da situação financeira dos advogados(as) se encerra no dia 31 de outubro de 2024.

3.2 - Cada advogado(a) apto(a) a votar escolherá, em livre demanda, até 12 (doze) candidatos, tendo a obrigatoriedade de marcação mínima de apenas 01 (um) voto e de no máximo 12 (doze) votos, sob pena de nulidade.

3.3 - A consulta direta será realizada eletronicamente, pela internet, cujo endereço URL é [www.oabesquinto.webvoto.com.br](http://www.oabesquinto.webvoto.com.br) o qual estará dotado de plataforma online dedicada exclusivamente a recepcionar os votos dos eleitores.

3.3.1 - Compete à Comissão Eleitoral a expedição de outras normas complementares para sua viabilização, cabendo a mesma a decisão sobre casos omissos, nos termos da Resolução Nº 03/2023 do Conselho Seccional da OAB ES.

3.4 - Para viabilizar e ampliar o direito ao voto, assegurando a sua unicidade, individualização e sigilo, o sistema de votação utiliza recursos de criptografia e segurança da informação, garantindo que o voto seja computado para o(a)(s) candidato(a)(s) escolhido(a)(s) pelo eleitor(a).

3.4.1 - O sistema criptografa toda a comunicação entre a estação (computador, notebook, smartphone, tablet ou dispositivos equivalentes) utilizada pelo eleitor e o conjunto computacional onde o voto será armazenado.

3.4.2 - A autenticação na plataforma de votação dar-se-á mediante a identificação inequívoca, por meio de um dos seguintes mecanismos, utilizando o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) como chave de acesso:

I) Certificado digital;

II) Certificado digital em nuvem;

III) A validação em dois fatores entre os seguintes: confirmação de e-mail ou confirmação de telefone celular por SMS, com segundo fator de autenticação com data de nascimento.

3.5 - A validação do e-mail/celular será realizada pela confirmação da senha enviada para o respectivo contato.

#### 4 - CANDIDATOS E NÚMERO DE CANDIDATURAS

4.1 - Conforme o Edital nº 06/2024 do Conselho Pleno da Seccional da OAB ES, disponibilizado no DEOAB em 26/09/2024, estão aptos a receber votos para compor a lista duodécima do processo eleitoral em andamento, que visa à formação da lista sêxtupla destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador(a) pelo Quinto Constitucional da Advocacia, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, os candidatos listados abaixo e que encontram-se devidamente registrados pela Comissão Eleitoral no sistema vinculado ao **Webvoto**, com seus respectivos números de candidatura e os nomes escolhidos para identificação perante o colégio eleitoral:

CANDIDATO (AS)	OAB/ES	NÚMERO DE CANDIDATURA
ADRIANO COUTINHO	10089	19
ADRIANO PEDRA	10252	21
ALEXANDRE PUPPIM	8265	31
AMERICO MIGNONE	12360	10
ANDERSON PEDRA	9712	13
CARLA FREGONA	15434	17
CARLOS ALBERTO DE JESUS	5616	29
CRISTIANO MODESTO	7437	23
DIEGO GUIMARÃES	12163	18
ERFEN RIBEIRO	4150	15
FABIANO CABRAL	7831	24
FLAVIA BRANDÃO	4932	32
JAILSON MENDES	22603	25
JASSON AMARAL	17189	22
JOÃO DALLAPICCOLA SAMPAIO	4367	20
LAURO COIMBRA	10132	14
LUCIA RORIZ	5593	12
MARLILSON SUEIRO	9931	26
PATRÍCIA ROMANO	10192	27

ROSEMARY DE PAULA	294B	30
SARAH MERÇON-VARGAS	21810	11
VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA	7213	28
VITO BENO VERVLOET	8482	16

## 5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de empate no resultado da eleição direta, o critério de desempate será estabelecido pela data da inscrição como advogado (a) nos quadros da OAB/ES, de maneira ininterrupta, e, prevalecendo o empate, pela idade, privilegiando o mais antigo e, finalmente, por sorteio.

## 6 - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

6.1 - A Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional procederá à apuração e totalização dos votos a fim de proclamar o seu resultado.

6.2 - Encerrada a apuração e totalização dos votos da eleição direta, a Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional proclamará o resultado, de imediato, na forma disposta na Resolução N° 03/2023 do Conselho Pleno da Seccional da OAB E, verificada a subsistência das condições de elegibilidade até o referido momento.

6.3 - Após a proclamação do resultado, a lista dos 12 (doze) Advogados e Advogadas mais votados(as), resultante da consulta direta realizada à classe, será entregue de forma solene ao Presidente do Conselho Seccional da OAB ES, conforme o Edital 6/2024 do Conselho Pleno da Seccional do ES.

6.4 - No processo de formação da lista destinadas ao quinto constitucional compete ao Pleno do Conselho Estadual homologar, em sessão extraordinária de arguição e elaboração de lista sêxtupla, a lista duodécima que integra os 12 (doze) nomes dos Advogados ou Advogadas mais votados(as) de acordo com o resultado da consulta direta feita à classe, nos termos da Resolução N° 03/2023 do Conselho Pleno da Seccional do ES e, em mesma ocasião, proceder à escolha dos 6 (seis) nomes das Senhoras Advogadas e Senhores Advogados que será enviada ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

6.5 - Para garantir a transparência e a autonomia do processo eleitoral, todos os atos relacionados às eleições serão divulgados nas páginas da OAB/ES na internet dedicadas exclusivamente a esse fim, além dos canais de publicação oficiais.

## 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, e o código de direito processual civil, no que couber, nos termos da Resolução N° 03/2023 do Conselho Seccional da OAB ES.

7.2 - Havendo durante o processo de votação qualquer problema técnico, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo pelo comunicante e remetida à Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário.

7.3 - As omissões deste edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional, prioritariamente com base na Resolução Nº 03/2023 do Conselho da Seccional da OAB ES, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, o código de direito processual civil, no que couber, a Lei 8.906/1994, os provimentos do Conselho Federal, demais normas emanadas do Conselho Federal da OAB, bem como o Regimento Interno e outras normas do Conselho Seccional, além, no que couber, as disposições contidas na legislação e jurisprudência eleitoral e a legislação criminal correlata.

7.4 - A classificação obtida na consulta direta será publicada no sitio eletrônico da OAB ES e no Diário Eletrônico da OAB.

7.5 - Na data da eleição, a OAB ES manterá canais de comunicação para esclarecimentos sobre dúvidas e suporte técnico, através da Central de Atendimento, no telefone (27) 3232-5600.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2024.

**JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**ANABELA GALVÃO**

Vice - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**ALBERTO NEMER NETO**

Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**SILVIA MARIA LAMEIRA HANSEN**

Secretária Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**ANDERSON FERREIRA FÉLIS**

Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

**ALESSANDRO ROSTAGNO**

Presidente da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional

**RODRIGO SANZ MARTINS**

Membro da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional

**ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**

Membro da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional